COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

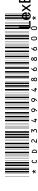
REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Da Dep. Célia Xakriabá)

Requer realização de Audiência Pública para debater tratamento de povos indígenas no contexto de encarceramento e do Sistema Prisional Brasileiro

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Externa, com o tema "**Povos Indígenas e Sistema Prisional Brasileiro**".

Sugere-se, para esta audiência, que sejam convidados(as) as representações das seguintes instituições e organizações, abaixo identificadas:

- Representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) / Organização das Nações Unidas (ONU)
- 2. Representante da APIB Dr. Maurício Terena
- Representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) Sr. Felipe Kamaroski
- 4. Representante do Ministério da Justiça/ DEPEN
- 5. Representante do Conselho Nacional de Justiça
- 6. Representante do Ministério dos Povos Indígenas Sr. Eloy Terena
- 7. Conselho Indigenista Missionário (CIMI) Dra. Michael Nolan





JUSTIFICATIVA

A audiência pública tem por objetivo debater sobre o tratamento conferido aos povos indígenas dentro do Sistema Prisional brasileiro, e as diversas violações de direitos constatadas e denunciadas recorrentemente no contexto das prisões estatais.

Diversas entidades da sociedade civil, como organizações indígenas, de assessoria aos povos indígenas, movimentos de Direitos Humanos, entre outras, bem como grupos de pesquisas têm apontado uma sistemática violação de direitos por órgãos do Sistema Penal brasileiro.

Entre as inúmeras problemáticas levantadas, destaca-se o fenômeno da descaracterização étnica que consiste na negação do direito à auto identificação, em recorrentes caracterizações arbitrárias, como o registro de "pardo", ao invés de indígena, por exemplo. O problema gera a subnotificação do número real de indígenas que hoje enfrentam pena de privação de liberdade, nega direitos garantidos constitucionalmente, e, não permite a plena efetivação de direitos garantidos em normativas nacionais e internacionais em que o Brasil é signatário¹.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234994868600

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004).



Declaração Internacional de Direitos Humanos (adotada e proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 217 A, III)Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (aprovada em 1948 pela Assembleia Geral da ONU por meio da Resolução 260 A, III; está em vigor internacionalmente desde 12 de janeiro de 1951 e foi ratuficada pelo Brasil em 2019.

Lei Federal nº 2.889, de 1º de outubro de 1956 ("define e pune o crime de genocídio").

Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino (adotada em 1960 pela UNESCO).

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965). (RaOficada pelo Brasil em 27/03/1968. Entrou em vigor no Brasil em 04/01/1969. Foi promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 08/12/1969).

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e PolíOcos (adotado em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e promulgado pelo Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992).

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (assinada em 1969 em San José, Costa Rica, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos).

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 ("dispõe sobre o Estatuto do Índio").

Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

⁰ Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 ("Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor").

Destaca-se, também, ainda a título de exemplo, a ausência de intérpretes de língua indígena, inviabilizando a plena compreensão por parte da pessoa indígena do rito processual. São inúmeros os casos em que mesmo a assistência jurídica, direito garantido constitucionalmente, é comprometido ou mesmo inviabilizado pela ausência de intérpretes e/ou defensores públicos, de carreira ou designados, com domínio da língua, e com domínio de conhecimento sobre normativas e direitos exclusivos de pessoas indígenas. Assim, a pessoa indígena acusada, investigada, ré ou condenada em um processo, fica à mercê de práticas estatais que reforçam e produzem violações de Direitos, quando deveriam protegê-los.

Logo, a audiência pública tem como objetivo expor o debate de forma ampla e proporcionar um espaço democrático de debate entre movimento indígena, pesquisadores, sociedade civil e Estado.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

Célia Xakriabá

PSOL/MG



Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (aprovada em 1992 pela Assembleia Geral da ONU).

Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (ONU, 1998).

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002).

Princípios para a Restituição da Moradia e da Propriedade dos Refugiados e dos Deslocados Internos (Princípios de Pinheiro) (ONU, 2005).

Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2007 e assinada pelo Brasil).

Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). Promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007.

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 ("Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena").

Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009 ("Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena" e "define sua organização em territórios etnoeducacionais").

Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011 ["Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas"].